

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Pregão Eletrônico



Validador

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA
SR. PREGOEIRO E EQUIPE
MUNICÍPIO MULUNGU DO MORRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004PE/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ILMO (A) SR(A). SERVIDOR (A) PREGOEIRO (A), PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - ESTADO DA BAHIA.

A Empresa **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **36.685.847/0001-02**, sediada na **Rua Cardeal Arco Verde nº 76, Centro, Irecê-Ba**, por intermédio de seu representante legal a senhora **Betânia Barreto dos Santos – Proprietária**, Portador (a) da Carteira de identidade nº **07.638.565-50 SSP/BA** e do CPF **961.652.005-91**, vem, respeitosamente, na presença de V. Senhoria, em tempo hábil, com fulcro no artigo 109 da Lei 8666/93 e demais legislações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório, a fim de oferecer.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.311.773/0001-05, nos autos do Processo Administrativo nº 004PE/2023, que originou o Pregão Eletrônico nº 004/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o item 9.4, a apresentação das presentes razões são tempestivas, por estarem dentro do prazo de 03 (três) dias contados do término do prazo do recorrente, sendo disponibilizados no Diário Oficial do Município, tornando público no dia 16/05/2023. Portanto, tempestiva a sua interposição.

Iremedfarma Distribuidora Hospitalar Eireli ME, Cnpj: 36.685.847/0001-02, IE: 166.301.763 ME, E-mail: iremedfarmadistribuidora@gmail.com, Rua Cardeal Arco Verde, nº 76, Centro, Irecê – Bahia. Cep: 44.900-000

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a88efe1bde5689634302ddc07630a2e11d64fa652b900badb0bc02a4b7b28b
Link de validação: <https://valida.ae/4d69361af3f1de9490edac9183d4d622355433363031f026175v>



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulunguomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0F69A0E99C80DE23B1E02A292ED93F3B

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Validador

DA PRECLUSÃO

Inicialmente, nos item 6.8 do presente edital, à folha 6, indica que:

“6.8. A falta de manifestação devidamente motivada, no prazo concedido pelo sistema, importará a preclusão do direito de recurso”.

Primeiramente, cumpre salientar que a motivação do recurso da recorrente foi no seguinte motivo:

“Interesse recursal manifestado pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI para lote 3, motivo: O item 30 - lote 03 (CLONIDINA 0,100MG, COMPRIMIDO), foi cotado com a marca “BOEHRINGER”, no entanto, a mesma possui registro cancelado do referido produto, o que resulta no descumprimento da exigência editalícia”.

Além do recorrente ter manifestado anteriormente uma razão absurda para tentar desclassificar a ora licitante, indicando em uma acusação infundada, como ocorre também nas razões apresentadas, de que apresentamos produtos com registro cancelado dos produtos solicitados em edital, o que de imediato não foi aceito pelo Sr. Pregoeiro:

“Interesse recursal manifestado pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, para lote 3, motivo: Manifesto intenção de recurso, pois a empresa apresentou produtos em sua proposta com a mesma marca “BOEHRINGER”.

Iremedfarma Distribuidora Hospitalar Eireli ME, Cnpj: 36.685.847/0001-02, IE: 166.301.763 ME, E-mail: iremedfarmadistribuidora@gmail.com, Rua Cardeal Arco Verde, nº 76, Centro, Irecê – Bahia. Cep: 44.900-000

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a88efe1bde5689634302ddc07630a2e11d64faf652b900badb0bdc02a4b7b28b
Link de validação: <https://valida.ae/4d69361af3f1de9490edac9183d4d6222355d33363031f0261?sv>



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Validador

Em verificação das razões acostadas, foi verificado que o recurso não apresenta a motivação que foi indicada no momento oportuno, o que foi indicado como motivação, sendo que acusou de forma séria e infundada fraude por este licitante, o que mesmo não estando previsto em nenhuma legislação, irá responder abaixo sobre o tópico indicado, para provar para a digníssima comissão, que por todas as formas a parte contrária está tentando desclassificar o presente vencedor, sem razões previstas.

Até porque, verifica-se que o primeiro pedido de recurso, indicou que a licitante “apresentou produtos com registros cancelados”, e de forma desesperada, pediu a desclassificação sem apresentação de razões.

Com a aceitação das razões pelo pregoeiro, a parte contrária acostou razões diversas em seu recurso, que não havia solicitado no Edital 004PE/2023 e também no momento que indicou a intenção no site.

Verifica-se da análise do ordenamento jurídico brasileiro, que a motivação é característica intrínseca para admissão do recurso administrativo. Não ocorrendo manifestação motivada, o pregoeiro poderá obstar a apresentação de qualquer recurso.

A motivação trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do licitante em relação a um determinado ato decisório do Pregoeiro na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso **e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente.**

Em sede recursal a empresa recorrente que **não apresentar suas razões em compatibilidade com a motivação manifestada** na sessão pública do certame, não cumpre com um dos pressupostos de admissibilidade de recebimento da manifestação de interposição do recurso: a motivação. Diante disto, o recurso não poderá ser conhecido, diante da dissonância da motivação constada na ata da realização do pregão e das razões recursais apresentadas.

Com relação a tal entendimento se posicionou Marçal Justen Filho, vejamos:

“Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os

Iremedfarma Distribuidora Hospitalar Eireli ME, Cnpj: 36.685.847/0001-02, IE: 166.301.763 ME, E-mail: iremedfarmadistribuidora@gmail.com, Rua Cardeal Arco Verde, nº 76, Centro, Irecê – Bahia. Cep: 44.900-000

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a88efe1bde5689634302ddc07630a2e11d64faf652b900badb0bdc02a4b7b28b
Link de validação: <https://valida.ae/4d69361af3f1de9490edac91834d4d622355d33363031f0261?sv>



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



recursos não devem ser conhecidos.
Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes

*de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. **Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos***". NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr – 7. ed. rev. atual. e ampl. – Belo Horizonte: Fórum: 2015. Pg. 232-233. Grifo nosso.

DO RESUMO DOS FATOS

No dia 10 de maio de 2023, às 14:30, a presente licitante venceu "Lote 03" PA 004PE/2023, por menor lance, a licitação realizada pelo Município de Mulungu do Morro.

Em conformidade com a lei, os lances cessaram quando ocorreu o lance final, DE MENOR preço, pela licitante, com tempo mais que hábil para ser diminuído pela parte contrária, que não o realizou, por não conseguir chegar a um preço menor com sua própria mercadoria.

Primeiramente, na fase de intenção de recursos, a empresa indicou que a vencedora "apresentou produtos com registros cancelado" (o que estava devidamente realizado e foi verificado pela própria comissão de licitação).

DO DIREITO PLENO ÀS CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da Legitimidade para contrarrazoar

Preliminarmente, registra-se que a recorrente, como empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de fornecer os produtos licitados.

Diante desse fato, apresenta as devidas contrarrazões, para indicar que não merecem prosperar as indicações da parte contrária, o que será devidamente comprovado pelas razões a seguir expostas.

Portanto, a contrarrazoante é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade

Iremedfarma Distribuidora Hospitalar Eireli ME, Cnpj: 36.685.847/0001-02, IE: 166.301.763 ME, E-mail: iremedfarmadistribuidora@gmail.com, Rua Cardeal Arco Verde, nº 76, Centro, Irecê – Bahia. Cep: 44.900-000



Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a88efe1bde5689634302ddc07630a2e11d64faf652b900badb0bdc02a4b7b28b
Link de validação: <https://valida.e/4d69361af3f1de9490edac91834d4d622355433363031f0261?sv>



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido, tendo sido, portanto, considerada habilitada.

Ademais, a própria legislação indica o direito de resposta na interposição de recursos, como forma de defesa e de esclarecimentos aos pontos indicados pela parte contrária.

DOS FUNDAMENTOS

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...).”

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquico próprios e impróprios da revisão.” (DI PIETRO, Maria

Iremedfarma Distribuidora Hospitalar Eireli ME, Cnpj: 36.685.847/0001-02, IE: 166.301.763 ME, E-mail: iremedfarmadistribuidora@gmail.com, Rua Cardeal Arco Verde, nº 76, Centro, Irecê – Bahia. Cep: 44.900-000



Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a88efe1bde5689634302ddc07630a2e11d64faf652b900badb0bdc02a4b7b28b
Link de validação: <https://valida.ae/4d69361af3f1de9490edac9183d4d622355d33363031f0261?sv>



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, p. 579. São Paulo: Atlas, 2000.)



Validador

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que:

“o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão

administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009)”

Desta feita, temos que as presentes contrarrazões instrumentalizam o exercício do direito de petição junto ao poder público.

DA INFORMAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO ATENDE AO REQUISITADO PELO ITEM CLONIDINA 0,100MG

A parte contrária indica que “O item 30 - lote 03 (CLONIDINA 0,100MG, COMPRIMIDO), foi cotado com a marca “BOEHRINGER”, no entanto, a mesma possui registro cancelado e ou caduco entretanto ela também não cita as outras dosagens da clonidina por ter colocado uma dosagem que também está cancelada e caduca conforme ANEXO 1”.

Gostaria de esclarecer um fator de extrema importância e sagrado. Não estamos lidando com uma marca diferente, uma vez que a marca associada e registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) para o produto em questão é Atensina. O que está ocorrendo é simplesmente um procedimento para a transferência da titularidade do registro de produtos, conforme estabelecido na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 102, datada de 24 de agosto de 2016.

Iremedfarma Distribuidora Hospitalar Eireli ME, Cnpj: 36.685.847/0001-02, IE: 166.301.763 ME, E-mail: iremedfarmadistribuidora@gmail.com, Rua Cardeal Arco Verde, nº 76, Centro, Irecê – Bahia. Cep: 44.900-000

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a88efe1bde5689634302ddc07630a2e11d64faf652b900badb0bdc02a4b7b28b
Link de validação: <https://valida.oe/4d69361af3f1de9490edac91834d4d622355d33363031f0261?sv>



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Essa informação é respaldada por uma carta enviada pelo novo titular do registro, Mawdsley Pharmaceuticals Ltda – CNPJ 19.501.429/0001-90 para justificar a comercialização com a marca ATENSINA / BOEHRINGER, assim como pela evidência recebida por meio de uma consulta ao INPI nº processo 006159028, a qual demonstra o processo de transferência da marca registrada Atensina e justifica a comercialização ainda da marca anterior conforme ANEXO 2, 3 e 4.

Cabe ressaltar que, em licitações, nós, como distribuidores, geralmente nos referimos ao fabricante ou detentor do registro como a marca do produto e isso acabou criando uma convenção. No entanto, é importante observar que vários produtos possuem suas próprias marcas registradas no INPI também conhecido no meio farmacêutico como nome comercial, como é o caso da Clonidina que está sendo referida e que sua marca registrada é Atensina e continuará sendo.

Disponibilizaremos também os meios de contato da nova detentora do registro para dirimir quaisquer esclarecimentos a respeito SAC: 0800 591 2745 email: sac@mbbpharma.com.br.

Para concluir todo o raciocínio, toda a tecnologia e ensaios clínicos foram transferidos no processo para o novo detentor do registro, inclusive estoque remanescentes com total direito de comercialização conforme RDC 102 de 24 de agosto de 2016, em anexo colocaremos a prova irrefutável de que a equipe farmacêutica do recorrente está totalmente desatualizados, pois não acreditamos que se trata de má fé no tratamento da informação trazida para a comissão de licitação, demonstraremos aqui através da nota fiscal de compras feita com o intuito único e exclusivamente de justificar tudo que foi fundamentado acima bem como da possibilidade de a empresa poder comprar o produto para atender o município em sua plenitude, no anexo 5 e 6 apresentaremos a nota fiscal de compra do medicamento com a especificação de seu respectivo lote, data de fabricação e validade bem como a foto do produto adquirido onde consta também o número do lote, data de fabricação e validade o qual vincula completamente a nota fiscal de compras e onde ficará em nosso estoque para caso o município precise confirmar em loco a veracidade das informações apresentadas nós enviaremos os medicamentos para conferência.

Iremedfarma Distribuidora Hospitalar Eireli ME, Cnpj: 36.685.847/0001-02, IE: 166.301.763 ME, E-mail: iremedfarmadistribuidora@gmail.com, Rua Cardeal Arco Verde, nº 76, Centro, Irecê – Bahia. Cep: 44.900-000



Validador

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020) | Regulamento 910/2014/EC
Hash SHA256 do original: a88efe1bde5689634302ddc07630a2e11d64faf652b900badb0bdc02a4b7b28b
Link de validação: <https://valida.oe/4d69361af3f1de9490edac91834d4d622355d33363031f0261?sv>



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Validador

Anexos a serem analisados:

Anexo 1: Consulta feita no site da ANVISA comprovando que todas as apresentações do detentor do registro Boehringer estão canceladas ou caducas sem exceção;

Anexo 2: Consulta da Anvisa apresentando que ambos utilizam a mesma marca registrada para o nome comercial que é mais uma indicação da mudança da titularidade;

Anexo 3: Carta da Mawdsley Pharmaceuticals do Brasil Ltda confirmando ser a atual detentora do registro e reafirmando que enquanto estiver estoque disponível dos itens irão comercializar o que é permitido pela RDC 102 de 24 de agosto de 2016;

Anexo 4: Consulta de processo para Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão junto ao INPI;

Anexo 5: Nota fiscal de compras do produto feito no dia 16/05/2023 com o único objetivo de provar que podemos adquirir o produto a qual a recorrente argumenta que não é possível a aquisição;

Anexo 6: Foto dos produtos com aparecendo seu respectivo lote e mostrando que a nova detentora da marca a Mawdsley Pharmaceuticals do Brasil Ltda ainda está comercializando o produto com toda legalidade e transparência possível.

Acreditamos que tudo que foi exposto fica claro e evidente nossa capacidade técnica para atender todo os itens que ganhamos na licitação, bem como provar que não há nenhuma incongruência como especifica o recorrente em sua peça recursal e sim que a equipe técnica de farmacêuticos da empresa não estava atualizada de todos os trâmites e possibilidade que há em um procedimento para a transferência de titularidade de registro de

produtos sujeitos à vigilância sanitária, transferência global de responsabilidade sobre ensaio clínico e atualização de dados cadastrais relativos ao funcionamento e certificação de empresas, em decorrência de operações societárias ou operações comerciais.

DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, tendo em vista que a contrarrazoante atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada, não obstante estarem todas as alegações apresentadas em razão de recurso devidamente comprovadas acima pelas razões expostas, requer, primeiramente:

Iremedfarma Distribuidora Hospitalar Eireli ME, Cnpj: 36.685.847/0001-02, IE: 166.301.763 ME, E-mail: iremedfarmadistribuidora@gmail.com, Rua Cardeal Arco Verde, nº 76, Centro, Irecê – Bahia. Cep: 44.900-000

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a88efe1bde5689634302ddc07630a2e11d64faf652b900badb0bdc02a4b7b28b
Link de validação: <https://valida.ae/4d69361af3f1de9490edac91834d622355433363031f0261?sv>



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Validador

Requer que seja julgado improcedente considerando que tais razões não condizem com a realidade e não encontra qualquer respaldo legal ao diploma editalício.

Termos em que por ser de inteira justiça, pede deferimento.

Irecê, BA/ 18 de maio de 2023

Betânia Barreto dos Santos

IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ nº 36.685.847/0001-02

Betânia Barreto dos Santos

Sócia Administradora

Odirlei Satiro de Souza

Odirlei Satiro de Souza CRF: 12229

Farmacêutico Responsável técnico

Iremedfarma Distribuidora Hospitalar Eireli ME, Cnpj: 36.685.847/0001-02, IE: 166.301.763 ME, E-mail: iremedfarmadistribuidora@gmail.com, Rua Cardeal Arco Verde, nº 76, Centro, Irecê – Bahia. Cep: 44.900-000

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: a88efe1bde5689634302ddc07630a2e11d64faf652b900badb0bdc02a4b7b28b
Link de validação: <https://valida.ae/4d69361af3f1de9490edac9183d4d6222355d33363031f0261?sv>



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Autenticação eletrônica pg. 10
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Código identificador do documento: 4d69361af3f1de9490edac9183d4d622355d33363031f0261

Página de auditoria



Hash SHA256 do original: a88efe1bde5689634302ddc07630a2e11d64faf652b900badb0bdc02a4b7b28b
Link de validação: <https://valida.ae/4d69361af3f1de9490edac9183d4d622355d33363031f0261>
Última atualização em 18 mai 2023 12:55
Assinaturas realizadas: 1/1
Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)

Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO

Betânia Barreto Dos Santos
Data: 18/05/2023 12:55
#606b2511f59411ed80da42010a2b60c2

Histórico

- 18/05/2023 12:55 Betânia Barreto Dos Santos - IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI (iremedfarmadistribuidora@gmail.com, CPF 961.652.005-91) criou este documento
- 18/05/2023 12:55 Betânia Barreto Dos Santos - IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI (iremedfarmadistribuidora@gmail.com, CPF 961.652.005-91) visualizou este documento pelo IP 186.227.220.234
- 18/05/2023 12:55 Betânia Barreto Dos Santos - IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI (iremedfarmadistribuidora@gmail.com, CPF 961.652.005-91) assinou este documento pelo IP 186.227.220.234

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

18/05/2023, 11:32

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: ATENSINA

Nome da Empresa Detentora do Registro	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.	CNPJ	60.831.658/0001-77	Autorização	1.00.367-8
Processo	25991.006479/78	Categoria Regulatória	Novo	Data do registro	05/06/1979
Nome Comercial	ATENSINA	Registro	103670058	Vencimento do registro	06/2029
Princípio Ativo				Medicamento de referência	-
Classe Terapêutica	ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES			ATC	ANTI-HIPERTENSIVOS SIMPLES
Parecer Público	-			Bulário Eletrônico	Acesse aqui
Rotulagem					

Nº	Apresentação	Registro	Forma Farmacêutica	Data de Publicação	Validade
1	0,10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580014	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	36 meses
2	0,1 MG COM CT 5 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580022	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
3	0,15 MG COM CT 5 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580030	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
4	0,15 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580049	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	36 meses
5	0,20 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580057	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	36 meses

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599100647978/?substancia=2571>

1/2

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0F69A0E99C80DE23B1E02A292ED93F3B

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

18/05/2023, 11:32

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

6	0,20 MG COM CT 5 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580065	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
7	0,30 MG COM CT 5 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580073	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
8	0,30 MG COM CT 3 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580081	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
9	0,075 MG COM CT 3 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580090	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
10	100 MCG COM CT 3 BL X 15 CANCELADA OU CADUCA	1036700580103	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
11	150 MCG COM CT 3 BL X 15 CANCELADA OU CADUCA	1036700580111	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
12	150 MCG COM CT 3 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580121	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
13	100 MCG COM CT 3 BL X 10 CANCELADA OU CADUCA	1036700580138	COMPRIMIDO SIMPLES	11/07/2003	60 meses
14	0,10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580146	COMPRIMIDO SIMPLES	17/01/2022	36 meses
15	0,15 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30 CANCELADA OU CADUCA	1036700580154	COMPRIMIDO SIMPLES	17/01/2022	36 meses

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

18/05/2023, 11:34

Consultas - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Resultado da Consulta de Produtos

Nome Comercial	Princípio Ativo	Registro	Processo	Nome da Empresa Detentora do Registro - CNPJ	Situação	Vencimento	
<input type="checkbox"/>	ATENSINA	103670058	25991.006479/78	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - 60.831.658/0001- 77	Caduco/Cancelado	06/2029	
<input type="checkbox"/>	ATENSINA	CLORIDRATO DE CLONIDINA	158320003	25351.887462/2020- 29	Mawdsleys Pharmaceuticals do Brasil Ltda - 19.501.429/0001- 90	Válido	06/2029

Exportar para Excel

Voltar

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



São Paulo, 22 de Setembro de 2022

A Mawdsleys Pharmaceuticals do Brasil Ltda, atual detentora do registro do medicamento:

Atensina 0,10mg comprimidos e

Atensina 0,150mg comprimidos

Informa que conforme previsto na RDC 102 de 24 de agosto de 2016, Art. 40, o estoque disponível no momento para comercialização é o estoque remanescente do seu antigo detentor do registro.

Atenciosamente,

Mawdsley Pharmaceuticals Ltda – CNPJ 19.501.429/0001-90 – Al. Joaquim Eugênio de Lima,680 Conj 34
CEP: 01403.000

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

18/05/2023, 11:41

INPI

BRASIL
Acesso à informação
Participe
Serviços
Legislação
Canais

Instituto Nacional da
Propriedade Industrial
 Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[\[Início | Ajuda? \]](#)

» Consultar por: [No.Processo](#) | [Marca](#) | [Titular](#) | [Cód. Figura](#)] 1/0

Nº do Processo: **006159028** Marca

Marca: ATENSINA

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Nominativa

Natureza: De Produto

Classificação de Produtos/Serviços

Classe Nacional	Sub-Classe Nacional	Especificação Livre
05	13	Medicamentos que atuam no aparelho cardiovascular ...

Titulares

Nome
Titular(1): GLENWOOD GESELLSCHAFT MIT BESCHRÄNKTER HAFTUNG PHARMAZEUTISCHE ERZEUGNISSE

Representante Legal

Nome
Procurador: Bhering Advogados (nome anterior Bhering Assessoria S/C Ltda.)

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
28/07/1972	10/11/1975	10/11/2025

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	11/11/2024	11/11/2025
Fim	10/11/2025	10/05/2026

Petições ?


Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850230108954	10/03/2023	-	349	GLENWOOD GESELLSCHAFT MIT BESCHRÄNKTER HAFTUNG PHARMAZEUTISCHE ERZEUGNISSE		-
✓	800150247733	23/09/2015	-	374	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.		-
✓	018052022049	21/06/2005	-	324	BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.		-

Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2726	04/04/2023	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850230108954 (10/03/2023) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Requerente: GLENWOOD GESELLSCHAFT MIT BESCHRÄNKTER HAFTUNG PHARMAZEUTISCHE ERZEUGNISSE Procurador: Bhering Advogados (nome anterior Bhering Assessoria S/C Ltda.) Cedente: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. [BR] Cessionário: GLENWOOD GESELLSCHAFT MIT BESCHRÄNKTER HAFTUNG PHARMAZEUTISCHE ERZEUGNISSE
2378	02/08/2016	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 800150247733 (23/09/2015) Petição (tipo): Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado no prazo ordinário (374.5) Titular: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
2280	16/09/2014	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 810110453572 (11/08/2011) Petição (tipo): Anotação de alteração de nome (348.2) Requerente: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. Procurador: CRUZEIRO/NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA. Detalhes do despacho: SEDE ALTERADA.
1891	03/04/2007	990	-	-	PRORROGADO CONFORME RESOLUÇÃO 123 DE 06/01/2006, PUBLICADA NA RPI 1829, DE 24/01/2006.
1362	07/01/1997	920	-	-	* INT ISAUARA APARECIDA RIBEIRO
1342	20/08/1996	910	-	-	* INT ISAUARA APARECIDA RIBEIRO
1296	03/10/1995	550	-	-	REQ. ALFA WASSERMANN S.P.A (IT) PET (SP)003966 DE 08/12/95 * INT ISAUARA APARECIDA RIBEIRO
1274	02/05/1995	990	-	-	INT. ISAUARA APARECIDA RIBEIRO
1001	09/01/1990	565	-	-	CED. INSTITUTO DE ANGELI PRODUTOS TERAPÊUTICOS LTDA. (BR/SP) * INT. JOAQUIM SILVEIRA NOGUEIRA
759	07/05/1985	990	-	-	

Dados atualizados até 16/05/2023 - Nº da Revista: 2732

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910



<https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/MarcasServletController?Action=detail&CodPedido=44412>

1/1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

NOTA FISCAL
Nº 005.372.102
SÉRIE
1
16/05/2023

RECEBEMOS DE NAZARIA FEIRA DE SANTANA OS PRODUTOS/SERVÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE
www.nfe.fazenda.gov.br

2923 0507 2249 9100 1026 5500 1005 3721 0211 1210 1880

DATA DA EMISSÃO
16/05/2023
DATA DE SAÍDA/ENTRADA
16/05/2023
HORA DE SAÍDA
16:03:44

DANFE
Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
1 - Entrada
1 - Saída
Nº : 005.372.102
FOLHA: 1 de 2

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
129231110317496 - 16/05/2023 16:03:57

NAZARIA DIST PROD FARMACEUTICOS LTI
RUA C. 0 AVIÁRIO
FEIRA DE SANTANA - BA
CEP : 44096-288 FONE/FAX : 07536041000
SAC: 0800-2805070
sac@nazaria.com.br

CNPJ 07.224.991/0010-26
INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA
DESTINATÁRIO/EMITENTE
7092007 - IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
R. CARDEAL ARCO VERDE, 76 TERREO
CENTRO
BAHIA
07499095721
UF BA
INSCRIÇÃO ESTADUAL 166301763

CÁLCULO DO IMPOSTO		V. IMP. IMPORTAÇÃO		V. ICMS UF REMET.		V. ICMS UF DEST.		V. TOTAL DOS PRODUTOS		V. TOTAL DA NOTA	
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	0,00	VALOR DO ICMS SUBST	0,00	VALOR FCP	0,00	VALOR PIS	0,00	VALOR PIS	0,00	V. TOTAL DOS PRODUTOS	230,17
VALOR DO FRETE	0,00	OUTRAS DESPESAS	10,51	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR COFINS	0,00	V. TOTAL DA NOTA	240,68

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL VDC LOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA MULTIMODAL LTDA
ENDERECO AV AMAZONAS
QUANTIDADE 1
ESPECIE CX
MARCA
FRETE POR CONTA 0 - Rem.
MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA
UF BA
CNPJ/CPF 19.852.860/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 142287637
RISCO LIQUIDO 0,000

CD. PROD.	DESCR. PROD. / SERVIÇOS	QTD.	UNID.	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL	BASE ICMS	VR. ICMS	DP. ACE.	ALIQ.
69450	- AEROLIN SOL-5MG/ML 10ML GSK %DF=0.00		UN	16,64	83,20	0,00	0,00	3,86	0
30678	+ ATENSINA 100MG-30CPR MYS %DF=8.00		CX	7,30	36,50	0,00	0,00	1,68	0
30686	+ ATENSINA 150MG-30CPR MYS %DF=8.00		CX	9,11	91,10	0,00	0,00	4,24	0
44981	- DORIFLEX 36CPR SANO %DF=0.00		CX	19,37	19,37	0,00	0,00	0,73	0

Pedido Venda
12979091
Rota
809
Volume(s)
1

RESERVADO AO FISCO

Pedido Venda
12979091

IREMEDFARMA

Parcela Num.: 001, Venc.: 23/05/2023, Valor: 242,18

SUBTOTAL: 230,17 / DESC. REPASSE: 0,00 / DESC. ITENS: 0,00 / TOTAL LISTA POSITIVA: 127,60 / TOTAL LISTA NEGATIVA: 102,57 / TOTAL NEUTRO: 0 / PED IDO CLIENTE: 0 / ITENS: 4 / UNID: 21 / TABELA: XF / PORTADOR: 344 - BCO I TAU (NAZ-BA) / SETOR: 85120 / ** DEVOLUCOES SOMENTE ATRAVES DE NGSO SAC 0800-280-5070 EM ATÉ 5 DIAS ÚTEIS APÓS A ENTREGA DA MERCADORIA M EDIANTE NOTA FISCAL ELETRONICA ** / NFE FATURADA CONF. DEC. 11872/2

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Nº 005372102
Folha 2 de 2

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
080574079		07.224.991/0010-26	129231110317496 - 16/05/2023 16:03:57

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
009 / OBSERVAÇÃO PEDIDO: / RDM: 14466107

Assinado digitalmente por:
IREMEDFARMA
DISTRIBUIDOR
A HOSPITALAR
LTDA:
 3668584700010

IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA
 HOSPITALAR LTDA:36685847000102
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=Itrecê,
 OU=AC SOLUTI Multipia v5,
 OU=26182271000107, OUL=Certificado
 A HOSPITALAR LTDA
 PUA1, CN=IREMEDFARMA,
 DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA:
 36685847000102

Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de
 assinatura aqui
 Date: 2023-05-18 12:58:23
 Foxit Reader Versão: 9.6.0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0F69A0E99C80DE23B1E02A292ED93F3B